



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

LEI Nº 1.837/2018

De 16 de maio de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 16/05/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) lei
DE Nº 1.837 DO DIA 16 / 05 / 2018
PIRACANJUBA, 16 DE 05 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo
filiar este Município à União Nacional
dos Dirigentes de Educação, Seccional
do Estado de Goiás - UNDIME -GO,
contribuir financeiramente com seu
regular funcionamento e dá outras
providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE
GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo é autorizar
firmar Termo de Adesão e Filiação do Município de Piracanjuba à União Nacional
dos Dirigentes de Educação, Seccional do Estado de Goiás - UNDIME-GO,
inscrita no CNPJ sob nº 37.285.699/0001-93, com sede em Goiânia-GO.

§1º - A adesão à UNDIME tem por principais objetivos agregar ao
Sistema Municipal de Ensino suas comprometidas finalidades estatutárias,
notadamente as de:

I - representatividade dos interesses deste Município perante os
órgãos e instituições de Governo e dirigentes Federais e Estaduais, no âmbito
educacional;

II - articulação e coordenação de ações e projetos voltados para a
obtenção de benefícios diretos ao desenvolvimento do ensino de qualidade neste
Município;

III - assessoramento técnico dos dirigentes locais na formulação de
políticas nacionais e estaduais, como representantes nas instâncias decisórias de
governo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§2º - A ausência de interesse público municipal é motivo justo para a desfiliação e sustação das contribuições anuais à Associação, a qualquer tempo.

Art. 2º - O Município de Piracanjuba contribuíra financeiramente com a manutenção e o desenvolvimento dos serviços estatutários da União Nacional dos Dirigentes de Educação, Seccional do Estado de Goiás - UNDIME - GO, mediante transferência corrente do valor anual aprovado e fixado pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, baseado no número de habitantes deste Município.

§1º - Fica autorizado o pagamento da importância de R\$ 1.271,00 (um mil, duzentos e setenta e um reais), correspondente à anuidade de 2018, dispensada a realização de

cálculo de impacto financeiro e orçamentário por ser valor irrelevante, com suporte no art. 16, II, §3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§2º - O Poder Executivo é autorizado prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e fixar nas Leis Orçamentárias para os exercícios futuros, os valores das anuidades fixadas pelo Conselho Nacional dos Representantes da UNDIME, independentemente de renovação da autorização.

Art. 3º - Para custeio da anuidade devida no exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional, de natureza especial, considerando - se aditada a Lei de Diretrizes Orçamentárias do vigente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração